

Documento de Especificações / Requisitos Funcionais para a Avaliação de Cumprimento de Produto Obrigatório do Profisco II

Integração dos sistemas e processos de cadastro de contribuintes dos fiscos com a Rede Nacional para a Simplificação do Registro de Empresas (REDESIM)

1. Introdução e contexto

1.1 O que é a REDESIM?

“A Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios, REDESIM, tem por premissa básica abreviar e simplificar os procedimentos e diminuir o tempo e o custo para o registro e a legalização de pessoas jurídicas, reduzindo a burocracia ao mínimo necessário.

A REDESIM faz a integração de todos os processos dos órgãos e entidades responsáveis pelo registro, inscrição, alteração, baixa e licenciamento das pessoas jurídicas, por meio de uma única entrada de dados e de documentos. Todo o processo de registro e legalização das pessoas jurídicas no Brasil está sendo redesenhado de forma a atingir objetivos e necessidades de uma sociedade moderna: redução de procedimentos; transparência; simplificação e padronização no cumprimento das obrigações; redução de custos e de prazos”.

Fonte: <http://www.redesim.gov.br/conheca-a-redesim#:~:text=A%20Rede%20Nacional%20para%20a,e%20a%20legaliza%C3%A7%C3%A3o%20de%20pe soas>

1.2 Importância da REDESIM para a melhoria da produtividade da economia brasileira

Pode-se utilizar como instrumento de análise comparativa da produtividade de um país o relatório “Doing Business”, publicação anual do Banco Mundial que procura medir, analisar e comparar as regulamentações aplicáveis às empresas e o seu cumprimento em 190 países, servindo dessa forma como ferramenta para se medir o impacto das regulamentações sobre as atividades empresariais ao redor do mundo.

O estudo está estruturado em 10 dimensões, uma dessas dimensões trata do processo “Iniciar um Negócio”. O racional associado a essa dimensão é de que uma maior eficiência na gestão dos registros cadastrais de uma empresa fortalece a transparência da informação, reduz possíveis assimetrias de informações entre empreendedores, amplia o pool de potenciais investidores, aumenta a responsabilização de funcionários públicos e fortalece a confiança nos órgãos públicos.

Desde a criação da REDESIM, através da Lei nº 11.598 de 3 de dezembro de 2007, o Brasil tem apresentado um relevante progresso na simplificação dos procedimentos e no tempo gasto pelo empreendedor para abrir uma empresa. De acordo com o relatório *Doing Business*, em 2007, gastávamos 152 dias e eram necessários 17 procedimentos para abrir uma empresa; já em 2020, gastamos apenas 17 dias e 11 procedimentos para o mesmo fim. Apesar dessa sensível melhora nos indicadores o país caiu no ranking mundial, na apuração dessa disciplina de abertura de empresas,

em 2007 estávamos da 115ª posição, enquanto que em 2020 caímos para a 138ª. Isso significa que todos os países estão trabalhando duro para melhorar seus processos, por essa razão precisamos acelerar os processos de integração dos cadastros dos fiscos estaduais com a REDESIM, pois assim estaremos contribuindo para a redução dos tempos e para a simplificação do processo de abertura de empresas, conseqüentemente melhorando a competitividade do Brasil na atração de novos investimentos.

1.3 A REDESIM no contexto do Profisco II

Em 2014, atendendo a uma demanda do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), a Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda e o BID apoiaram a concepção de um novo programa para o aperfeiçoamento da gestão fiscal dos estados brasileiros, denominado Profisco II.

Para regulamentar a execução deste programa foi desenvolvido o ROP - Regulamento Operativo do Programa –, com o fim de descrever os objetivos, os componentes, as ações prioritárias, os mecanismos de monitoramento e avaliação e os procedimentos de auditoria do Programa. Dessa forma o ROP é um instrumento de adesão obrigatória e consulta permanente para os mutuários e órgãos executores das operações individuais de empréstimo dentro da linha de crédito (CCLIP) - PROFISCO II.

Dentre as diretrizes contidas no ROP da CCLIP-PROFISCO II há a definição do desenvolvimento de um conjunto de quatro produtos com impactos estruturantes para as administrações fiscais estaduais e com repercussões na melhoria na produtividade da economia brasileira: (a) Rede Nacional para a Simplificação do Registro de Empresas - REDESIM, que integrará as administrações fiscais dos três níveis de governo e os demais órgãos de controle e fiscalização; (b) Escrituração fiscal digital, no SPED, que incorporará as informações necessárias à apuração do ICMS, permitindo a eliminação de todas as declarações vigentes; (c) Pagamento centralizado e automático dos impostos relacionados ao comércio exterior; e (d) Sistemas de Administração Financeira tecnologicamente mais atualizados, integrados com as diversas áreas da gestão, transformando-se em um instrumento de governança pública.

1.4 Objetivo deste documento:

Dado o contexto e relevância do projeto de integração dos cadastros dos fiscos estaduais à REDESIM este documento visa estabelecer um conjunto de especificações ou requisitos funcionais, que permitam identificar se um dado estado conseguiu integrar corretamente seus sistemas e processos de gestão cadastral à REDESIM, adicionalmente também permitirá a visão consolidada da integração de todos os estados.

2. Especificações ou requisitos funcionais que procuram avaliar a correta integração dos sistemas de cadastro dos fiscos estaduais com a REDESIM.

A proposta está resumida numa avaliação de aderência dos projetos de cada estado à REDESIM, de acordo com a apuração de um Índice de Integração, que é composto pela consolidação de 11 indicadores. A meta final é que os estados alcancem a nota de 100% para este índice.

2.1. Apresentação da planilha de apuração do índice de integração da Sefaz à REDESIM.

2.2 - Descritivo dos indicadores que compõem o Índice de Integração SEFAZ – REDESIM

Coluna A – Não existente

Coluna B – Descrição das Secretarias de Fazenda nos Estados – ordem alfabética

Coluna C – Solução tecnológica. Sistema que sustenta o ambiente do Integrador Estadual em cada Estado.

Coluna D – Ponderação de CNPJ Ativos em cada Estado. Tal métrica está relacionada na resolução 37 do Comitê Gestor da REDESIM e mede a quantidade de CNPJ ativos no Estado. Sua utilidade reside na possibilidade de comparar a evolução do próprio Estado e permite uma consolidação para todo o Brasil.

Coluna E – Não existente.

Coluna F – Inscrição de Matriz e Filiais PJ. Mede a aderência do processo de inscrição à REDESIM. Tal métrica poderá ser mensurada automaticamente pelo encaminhamento do número de inscrições e/ou orientações ao cidadão empreendedor pelos *webservices* S13 e S50 da REDESIM:

- S13 – Serviço de Mensageria – Objetiva informar ao cidadão o número da inscrição tributária e orientações no aplicativo acompanhamento do protocolo REDESIM.
- S50 – Encaminhamento de dados de inscrições tributárias – Encaminha informações do tempo dispendido na concessão da inscrição tributária estadual, além de outros atributos.

Coluna G – Alteração de Atos Cadastrais de Pessoa Jurídica. Esta coluna informa a aderência das Secretarias de Fazenda no processo de alteração de atos cadastrais. Lembrando que a grande maioria dos atos cadastrais praticados por empresas e demais pessoas jurídicas são alterações, tais como mudança no quadro societário, mudança de endereço de localização e tantos outros. A medição poderá ser realizada de forma automatizada pelo envio do *webservice* S13 comunicando o deferimento / indeferimento do pedido para o cidadão no aplicativo acompanhamento protocolo REDESIM.

Coluna H – Baixa de Pessoas Jurídicas. Esta coluna informa a aderência das Secretarias de Fazenda no processo de baixa cadastral das Pessoas Jurídicas. A medição poderá ser realizada de forma automatizada pelo envio do *webservice* S13 comunicando o deferimento/indeferimento do pedido de baixa da pessoa jurídica no aplicativo acompanhamento protocolo REDESIM.

Coluna I – Validação Cadastral. Um processo automatizado para abertura, alteração e baixa de empresas é fundamental para o ambiente de negócio num dado estado e conseqüentemente para o Brasil. Nesta etapa a administração tributária estadual pode fazer suas validações específicas, de acordo com suas necessidades previstas em legislação nacional e própria, como o tratamento diferenciado para alguns segmentos econômicos (combustíveis, mineradoras, etc), o bloqueio de CNPJs ou CPFs associados a empresas que praticam operações fraudulentas, etc. Caso a Sefaz opte por efetuar essa validação, independente do momento em que seja feita, se antes ou depois do registro na Junta Comercial, a meta prevista é de que a mesma ocorra de forma automática (em tempo de máquina, sem intervenção manual) em pelo menos 90% dos casos, no primeiro ano, e 95% ou mais a partir do segundo ano.

Cumpramos ressaltar aqui que a entrega da inscrição estadual em caráter precário, ou seja, impedida de emitir documentos fiscais por exemplo, não encerra a fase de validação cadastral, caso a mesma

seja feita após o registro na junta comercial. Para fins de mensuração deste indicador no âmbito estadual, a geração da IE em caráter precário será computado como validação manual.

Coluna J – Processa Ato do Simples Nacional, exceto MEI. Hoje o ambiente REDESIM trafega, de forma on-line, os atos alterações do período do Simples Nacional e MEI. Inscrições e mutações no período do Simples e SIMEI são comunicados com este serviço. Esta informação, que deve ser refletida no cadastro tributário da Secretaria de Fazenda e poderá ser obtida consumindo informações do *webservice* do Integrador Nacional S15.

Coluna K – Processa atos do MEI. Hoje o ambiente REDESIM trafega, de forma on-line, os atos alterações do período do Simples Nacional e MEI. Inscrições e mutações no período do Simples e SIMEI são comunicados com este serviço. Esta informação, que deve ser refletida no cadastro tributário da Secretaria de Fazenda e poderá ser obtida consumindo informações do *webservice* do Integrador Nacional S15.

Observação: Esse indicador não se aplica para as UFs que não fornecem inscrição estadual para o MEI.

Coluna L – Processa Ato Informativo Privativo de Matriz. Estas informações poderão ser consumidas através do *webservice* do Integrador Nacional S17. Um exemplo são as alterações no QSA, no capital e na razão social da matriz que são informadas aos estados onde existem filiais da mesma.

Coluna M – Processa Ato Informativo de Interesse (IE com endereço em outra UF). Estas informações poderão ser consumidas através do *webservice* do Integrador Nacional S17. Um exemplo são as alterações que ocorrem no CNPJ da UF de localização do mesmo, e que são informadas a todas as UFs onde o referido CNPJ está associado a uma Inscrição Estadual de Substituto Tributário.

Coluna N – Processa Atos de Ofício Praticados pelo CNPJ. São informações de interesse do CNPJ que são transmitidas às Secretarias de Fazenda. Estas informações poderão ser consumidas através do *webservice* do Integrador Nacional S17. Um exemplo são as inaptidões realizadas pela Receita Federal do Brasil e comunicadas neste serviço.

Coluna O – Processa atos de Fusão, Cisão e Incorporação de Empresas. Processamento destes atos que envolvem mais de um estabelecimento deverá ser atualizado no curso deste processo. Um grupo de SEFAZ e Receita Federal já foi formado no âmbito do GT 59 – Cadastro.

Coluna P – Encaminha Atos de Ofício praticados pela Sefaz. Este serviço ainda não está implantado na REDESIM. Já foi formado um grupo de trabalho no GT 59 – Cadastro para iniciar especificação deste serviço. O objetivo é trafegar informações de atos praticados pelas Secretarias de Fazenda dos Estados que possam ser sensibilizadas na base do CNPJ. Um exemplo são as inaptidões e cancelamentos de Inscrições Estaduais de Empresas “noteiras” que maculam o ambiente de negócio do país.

Coluna Q – Em branco.

Coluna R – Total de participação na Integração. Participação do estado na contribuição dos indicadores em função do número de CNPJ ativos no estado. O somatório desta coluna revelará o grau de integração brasileiro.

Coluna S – Percentual relativo do Estado. Índice de aderência da Secretaria de Fazenda em cada Estado. Se uma Secretaria de Fazenda tem aderência completa em todos os indicadores sua participação será de 100%.

Algumas vantagens desta lista de indicadores:

- 1) Poderão ser medidos automaticamente através dos *webservices* já implantados à REDESIM, ou por pesquisa;
- 2) Os pesos de cada coluna poderão ser dialogados com os parceiros;
- 3) Possibilidade de avaliar se as políticas públicas de melhoria do cadastro tributário estão sendo cumpridas;
- 4) Possibilidade de dar transparência aos indicadores;
- 5) Os resultados possíveis para cada indicador são: SIM / NÃO / Não se Aplica.
- 6) A meta a ser perseguida é 100% para o Índice de Integração das Secretarias de Fazenda à REDESIM, que corresponderá a respostas SIM ou Não se Aplica para cada indicador.

2.3. Orientações complementares:

- 2.3.1 **Para o indicador de Validação Cadastral** - Dada a heterogeneidade da situação dos sistemas nos estados e dos softwares integradores entende-se que é importante ser publicada pelo Conselho Gestor da REDESIM uma resolução que estabeleça o prazo de até 31/12/2020 para que as integradoras viabilizem essa funcionalidade de validação cadastral anteriormente ao processo de registro e inscrições tributárias. Essa exigência está prevista no artigo 17, inciso 3, de 18/10/2011, Resolução CGSIM 25. Há um receio dos estados de que a meta de 95% para processamento automático seja muito forte. Assim, foi proposto que essa meta possa ser faseada, dessa forma teríamos a meta de 90% no ano 1 de operação da integração com a REDESIM e de 95% no ano 2;
- 2.3.2 O prazo referência para implantação do projeto será até o 3º ano após a contratação do Profisco II em cada estado. É possível que um determinado estado necessite um prazo maior e isso não é um impedimento, mas destacamos que o prazo de até 3 anos é importante porque traz uma margem de segurança para mitigar o risco de não implementação no prazo do programa;
- 2.3.3 Fica facultado ao estado implantar seu projeto numa única fase ou dividi-lo em até 3 ondas, conforme sugerido na planilha acima;
- 2.3.4 Prazo acordado entre cada onda será de um intervalo máximo de 6 meses;
- 2.3.5 A mensuração de cumprimento se dará através de uma autoavaliação a ser aplicada nos indicadores propostos, que resultará na apuração do Índice de Integração das Secretarias de Fazenda à REDESIM. Para isso cada estado deverá atualizar uma seção específica do Relatório de Progresso Semestral que conterá a avaliação da execução dos quatro produtos obrigatórios do Profisco II.

Referências:

- Conheça a REDESIM - Fonte: <http://www.redesim.gov.br/conheca-a-redesim#:~:text=A%20Rede%20Nacional%20para%20a,e%20a%20legaliza%C3%A7%C3%A3o%20de%20pessoas>
- <https://www.doingbusiness.org/en/reports/global-reports/doing-business-2007>
- <https://www.doingbusiness.org/en/reports/global-reports/doing-business-2020>

Agradecimentos:

Este documento é o resultado dos trabalhos de cooperação técnica envolvendo o Comsefaz, através das suas comissões temáticas COGEF e ENCAT, o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, o Ministério da Economia e a Receita Federal do Brasil para o desenvolvimento do Profisco II – programa de modernização da gestão fiscal dos estados brasileiros.

Documento validado em 04 de agosto de 2020

